



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

### **RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 34/2019.**

Constitui Comissão Especial Eleitoral.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Resolução nº 31/2019, que trata do Regulamento do Processo Unificado de escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2020 a 09/01/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONSTITUIR a Comissão Especial Eleitoral para conduzir o Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2020 a 09/01/2024.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo compor-se-à, paritariamente, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Ricardo Cintra Rieckmann; e
- b) Vanesa Cristina Martins da Silva.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Beatriz Patrícia Borges Nogueira Nery; e
- b) Solange Cristiane Palma;

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;

VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAAC e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores; e

X. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 11 dias do mês de março de 2019.

RICARDO CINTRA RIECKMANN  
Presidente CMDCAAC